

Art. 2º – O valor total do recurso financeiro a ser repassado, é de **R\$ 27.200,00** (vinte e sete mil e duzentos reais), que serão divididos em 08 (oito) parcelas mensais de **R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos) reais, pagas diretamente à beneficiária, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, e na forma de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - Os recursos financeiros que dispõe a presente Lei serão destinados para o pagamento de serviços de transporte de Moradores das comunidades Cabaças e Campo Verde até a sede do Município de Barra do Bugres, para atendimento médico no Hospital Municipal ou Unidades Básicas de Saúde.

Art. 4º - Para atender as despesas de que trata esta Lei serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2019, conforme orçamento vigente.

Art.5º - A Associação favorecida por esta Lei deverá apresentar o Plano de Trabalho, onde se evidencie a aplicação dos recursos recebidos, até o recebimento da primeira parcela.

Art. 6º - Para celebração e prestação de contas de convênio a conveniente deverá obedecer além do disposto nesta lei o que concerne a legislação Municipal, Estadual e Federal para o assunto em pauta, especialmente apresentar as certidões que comprovem a regularidade fiscal.

Art. 7º - A Associação favorecida por esta lei deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

- I - Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- II - Anexos previstos na lei municipal 1.970/2011;
- III - Fotocópias dos documentos suportes de despesa;
- IV - Devolução de saldo devedor se houver.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 8º - Aplica-se a esta Lei e aos subvencionados, no que couber, as regras da Lei 1.970/2011.

Art. 9º - O Auxílio financeiro de que trata esta lei terá vigência até o dia 31/12/2019.

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº:02/2019

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público, que realizará no dia 25/06/2019 às 08h00min, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº:02/2019**, com julgamento técnica e preço com objeto de **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, OU SEJA, SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**. Edital completo poderá ser obtido no departamento de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, centro, das 07:00 as 13:00, informações no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic ou 65-3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 22 de maio de 2019

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº:07/2019 – SRP

O município de Barra do Bugres - MT, torna público O RESULTADO do processo Licitatório modalidade pregão presencial 07/2019 – SRP - AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Licitante vencedora: GASOLINI COMERCIO E SERVICOS EIRELI – EPP inscrita no CNPJ sob o nº 03.401.442/0001-38 valor total de R\$71.631,00 (setenta e um mil e seiscentos e trinta e um reais). Informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, no horário das 07:00 as 13:00 min, site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres – MT, 17 de maio de 2019.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.372/2019

LEI MUNICIPAL Nº 2.372/2019

“Abre Crédito Especial no Orçamento em Execução”

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº 2.353/2018 – Lei Orçamentária Anual, um Credito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	13 - Barra-Previ
Unid. Orç.	0100 - Barra-Previ
Função	09 - Previdência Social
Sub-Função	272 - Previdência Do Regime Estatutário
Programa	9020 - Previdência Social
Proj. /Ativ.	2125 - ENCARGOS COM BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - PODER EXECUTIVO
Elemento	3.1.90.91.00.00 – SENTENÇAS. JUDICIAIS Valor: R\$ 10.000,00
Fonte	0150000

Art. 2º - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	13 – Barra-Previ
Unid. Orç.	0100 - Barra-Previ
Função	04 – Administração
Sub-Função	0122 – Administração Geral
Programa	9020 - Previdência Social
Proj. /Ativ.	2098 – BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Elemento	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Valor: R\$ 10.000,00
Fonte	0150000

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 2.352/2018 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, e na Lei Municipal nº. 2.305/2017, Plano Plurianual.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data da sua afixação, revogando as disposições em contrário.